Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

DESIS no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.851 - SP (2019/0139614-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
SUSCITANTE	:	JUÍZO DA 58A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 14A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO - SP
INTERES.	:	RAFAEL MANDATTE E OUTRO
ADVOGADO	:	FÁTIMA SATIKO ABÊ - SP115751
INTERES.	:	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de petição apresentada por Rafael Mandatte e Michel Vinícius da Silva Costa, por meio da qual informam a desistência do prazo recursal e requerem o encaminhamento dos autos, com urgência, ao Juízo declarado competente.

Decido.

Inexistindo óbices ao atendimento do pleito, homologo o pedido de desistência.

Quanto à imediata remessa dos autos ao Juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, entendo que o presente incidente apenas pode ser arquivado após o transcurso do prazo recursal para os demais interessados na controvérsia, inclusive o Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019.

Ministro Og Fernandes
Relator